



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.805/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a Campanha “**Abril Laranja**” no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Município de Garanhuns, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “**Abril Laranja**”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus-tratos e abandono dos animais.

Art. 2º. O “**Abril Laranja**” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Garanhuns, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. No mês do “**Abril Laranja**” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, na zona urbana e rural, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - outras afins.

Art. 2º. O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3º. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

- nome da empresa homenageada;
- nome do vereador e o número da Lei;
- assinatura do Prefeito Municipal.

6. A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Secretaria responsável receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: **EMPRESA AMIGA DO IDOSO.**

Art. 7º. Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º. O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:680055C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.804/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Radialista José Luiz Fittipaldi Gomes (Radialista José Luiz Fittipaldi), um logradouro localizado no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Radialista José Luiz Fittipaldi Gomes (Radialista José Luiz Fittipaldi)**, o logradouro "Rua Projetada nº 13", com início à Rua Guilherme de Barros Monteiro "Via de Contorno 01", paralelo à Quadra 12, e com seu término na

"Rua Projetada nº 14", localizado no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B757801D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.805/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lillian Marcos Bernal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a Campanha "Abril Laranja" no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Município de Garanhuns, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "**Abril Laranja**", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus-tratos e abandono dos animais.

Art. 2º. O "**Abril Laranja**" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Garanhuns, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. No mês do "**Abril Laranja**" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre o tema;
- II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, na zona urbana e rural, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;
- III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B0DD06C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vêm por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e



assinado por: idUser 120
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210803103037.pdf